



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano \$40\$	Semestre 180\$
A 1.ª série	30\$	" 45\$
A 2.ª série	80\$	" 45\$
A 3.ª série	80\$	" 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:569 — Altera a classificação de uma verba inscrita na proposta orçamental do Ministério para o ano económico de 1924-1925.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 10:570 — Isenta do pagamento de propinas, de matrícula e inscrição, até o fim do respectivo curso, os combatentes da Grande Guerra que frequentam ou venham a frequentar qualquer curso dependente dos Ministérios do Comércio e Comunicações, da Instrução Pública e da Agricultura.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:571 — Transfere vários saldos do orçamento do ano económico de 1923-1924 para o de 1924-1925.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:569

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

A classificação da verba de 469.379\$86, inscrita na proposta orçamental para o actual ano económico de 1924-1925 no capítulo 24.º, artigo 96.º, por virtude do decreto n.º 10:200, de 21 de Outubro de 1923, destinada a «Indemnizações — Para pagamento de todas as despesas a que se refere a lei n.º 968, de 10 de Maio de 1920», é alterada para capítulo 24.º-A, artigo 96.º-A.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos — Manuel Gregório Pestana Júnior — Pedro Augusto Pereira de Castro — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos — António Joaquim de Sousa Júnior — João de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 10:570

Atendendo a que deve ser imperativa obrigação dos Governos da República dar protecção e auxílio a todos os combatentes da Grande Guerra, que na Flandres e na África tam alto ergueram o nome português:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os combatentes da Grande Guerra que frequentem ou venham a frequentar qualquer curso dependente dos Ministérios do Comércio e Comunicações, da Instrução Pública e da Agricultura serão isentos do pagamento de propinas, de matrícula e inscrição, até o fim do respectivo curso.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Comércio e Comunicações, da Instrução Pública e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Joaquim de Sousa Júnior — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Ezequiel de Campos.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:571

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924: hei por bem decretar que os saldos existentes das dotações destinadas a obras e despesas especiais do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1923-1924, e que, nos termos do primeiro dos referidos diplomas, devem transitar para a actual gerência, a fim de serem applicados, sejam transferidos para o orçamento do referido Ministério para o corrente ano económico pela forma constante do mapa junto, que baixa assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações e fica fazendo parte integrante deste decreto.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e